

RESOLUÇÃO Nº 011, de 31 de julho de 2024

Estabelece Comissão Eleitoral para a condução do processo suplementar de preenchimento do cargo de Secretaria Executiva do Comitê Camboriú para o mandato 2024-2026.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAMBORIÚ E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Camboriú, instituído pelo Decreto Estadual nº 665, de 17 de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19, de 19 de setembro de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e;

Considerando as diretrizes da estrutura e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando a vacância permanente do cargo de Secretário(a) Executivo(a) do mandato de 2024-2026 na data de 12 de julho de 2024, conforme Ofício nº 114/2024 do Instituto Federal Catarinense – IFC Campus Camboriú.

Considerando a necessidade de criação de Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral suplementar da Secretaria Executiva do Comitê Camboriú para o mandato 2024-2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular a criação da Comissão Eleitoral para condução do processo suplementar eleitoral, nomeada pelo Presidente do Comitê, nos termos do art. 44, inciso XVII, da Resolução nº 19/2017 do CERH, assim composta:

- a) Presidente: Luciene Cristine Vieira;
- b) 1º Secretário(a): Aline Antunes;
- c) 2º Secretário (a): Paulo Roberto Maurici.

Art. 2º. A eleição para o cargo da Secretaria Executiva reger-se-á por Edital, a ser aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Comitê Camboriú do dia 31 de julho de 2024.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Fiscalizar o cumprimento do Edital de Convocação do Processo Eleitoral Suplementar da Secretaria Executiva do Comitê Camboriú para o mandato 2024-2026;
 - II – Receber as inscrições e proceder a habilitação dos candidatos;
 - III – Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnação impetrados durante o processo eleitoral;
 - IV – Homologar a relação dos candidatos habilitados;
 - V – Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;
 - VI – Promover o escrutínio dos votos;
 - VII – Homologar o resultado do pleito;
 - VIII – Assessorar os procedimentos necessários à posse da Secretaria Executiva eleita;
 - IX – Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral do Comitê de Bacia.
- § 1º Cabe à Assembleia Geral do Comitê Camboriú decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, antes do início das votações.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I – Autorizar a publicação do Edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral suplementar da Secretaria Executiva do Comitê;
- II – Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;
- III – Proceder a habilitação dos candidatos;
- IV – Conduzir a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;
- V – Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;
- VI – Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral;
- VII – Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral;
- VIII – Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;
- IX – Assessorar nos procedimentos de posse da nova Secretaria Executiva.

Art. 5º. Compete ao 1º Secretário da Comissão Eleitoral:

- I – Publicar o edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;
- II – Realizar a divulgação do processo eleitoral do Comitê Camboriú;
- III – Receber as inscrições e proceder a habilitação dos candidatos;
- IV – Divulgar a relação dos candidatos habilitados;
- V – Relatar todas as etapas do processo eleitoral;
- VI – Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral;
- VII – Divulgar o resultado do pleito.

Art. 6º. Compete ao 2º Secretário auxiliar ao 1º Secretário, no que couber.

Art. 7º. A eleição suplementar da Secretaria Executiva do Comitê Camboriú, bem como a condução dos trabalhos eleitorais, reger-se-á pelo Edital nº 10/2024 de 31 de julho de 2024 para o mandato 2024-2026.

Art. 8º. A condução do processo eleitoral será realizada por comissão destinada exclusivamente para este fim, nomeados pelo Presidente do Comitê, nos termos do art. 44, inciso XVII, da Resolução nº 19/2017, podendo ser convidadas pessoas externas ao Comitê.

Art. 9º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Secretaria Executiva para o mandato 2024-2026.

Art. 10º. A Comissão Eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse do ocupante da Secretaria Executiva do Comitê Camboriú, do biênio 2024-2026, e vencidos todos os prazos recursais deste processo eleitoral.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa – SIRHESC.

Camboriú, 31 de julho de 2024.



Dr. Paulo Ricardo Schwingel
Presidente do Comitê Camboriú